



PARECER ÚNICO N° 54/2016 (ProtocoloSIAM n° 0811366/2016)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4483/2012/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Roberto Lúcio Gonçalves Niquini - ME	CNPJ: 20.390.118/0001-80
EMPREENDIMENTO: Roberto Lúcio Gonçalves Niquini - ME	CNPJ: 20.390.118/0001-80
MUNICÍPIO: Ouro Preto	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20° 24' 05,6" LONG/X 43° 29' 33,9"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Piranga

UPGRH: DO1: Rio Piranga **SUB-BACIA:** Ribeirão do Carmo

CÓDIGO: D-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de médio e grande porte	CLASSE 3
--------------------------	---	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Consultoria Técnica em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ronald Vassimon Fereira	REGISTRO: CREA-MG 5212/D
--	------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 123884/2016	DATA: 15/03/2016
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques – Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental	1.146.975-6	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro - Gestora Ambiental	1.344.812-1	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Wagner da Silva Sales – Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	457.872-0	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar a análise do processo de licença de operação em caráter corretivo – LOC do empreendimento **Roberto Lúcio Gonçalves Niquini – ME/Abatedouro Niquini**, do empreendedor **Roberto Lúcio Gonçalves Niquini – ME**, o qual foi formalizado em 16/09/2015, visando à regularização ambiental da atividade de abate de animais de médio e grande porte, código D-01-03-1, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004. O processo administrativo assumiu o nº 4483/2012/002/2015.

O empreendimento supracitado situa-se na Rodovia do Contorno Km 101,5, bairro Nossa Senhora do Carmo, zona rural do município de Ouro Preto, nas coordenadas geográficas X: 20°24'08,3" S e Y: 43°29'31,89"W.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados pela Consultoria Técnica em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho – CTMA, tendo sido os responsáveis pelos estudos o engenheiro civil, metalúrgico e de minas Ronald Vassimon Fereira – CREA nº 5812/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 1420150000000704516 registrada em 03/09/2015, e a técnica em meio ambiente Carla Titiany Cubilla Rocha – CREA 41666 TD/MG.

Considerando o parâmetro para o enquadramento da atividade de abate de animais de médio e grande porte previstos na deliberação normativa nº 74/2004 (capacidade instalada), o empreendimento enquadra-se na classe 3 (capacidade instalada 59 cabeças/dia), pequeno porte, sendo a atividade exercida considerada de grande potencial poluidor.

No dia 15/03/2016 foi realizada vistoria no empreendimento, a qual foi formalizada pelo auto de fiscalização nº 123884/2016 (protocolo 0284252/2016).

Em razão da constatação de operação de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença de operação, tendo sido constatada a existência de degradação ambiental, o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 9452/2016, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Em 31/03/2016, foi lavrado auto de infração nº 9461/2016, de acordo com o Decreto Estadual 44.844/2008, artigo 86 código 305, em razão da constatação de intervenção em área de preservação permanente.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado no imóvel rural denominado Osso de Boi, localizado na zona rural do município de Ouro Preto, o qual possui área total de 4,1308 ha conforme informado no Cadastro Ambiental Rural, sendo 350 m² de área construída. Parte do limite do empreendimento é



constatada degradação ou poluição ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 44.844/2008, artigo 83, código 106. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades até regularização junto ao órgão ambiental.

Em 16/09/2015 foi formalizado o presente processo de licenciamento ambiental, tendo sido realizada vistoria no empreendimento em 15/03/2016. Em vistoria, formalizada pelo auto de fiscalização nº 123884/2016, constatou-se a realização da atividade de abate bem como o alojamento de animais (bovinos e suínos) para abate em dias posteriores.

Desta forma, foi lavrado auto de infração nº 9452/2016, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença de operação, tendo sido constatada a existência de degradação ambiental, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.844/2008, artigo 83, código 115. Foram aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão imediata da atividade de abate.

4. Caracterização Ambiental

Em consulta ao Zoneamento Ecológico e Econômico – ZEE através do site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee> e tendo como referência a área onde se encontra instalado o empreendimento, foram avaliados diversos critérios, bem como apontados os considerados de maior relevância na interpretação desta consulta. Ressalta-se que não foi possível obter o polígono referente à área do empreendimento tendo em vista que não houve acesso a nenhum arquivo digital da área, desta forma foi utilizada como referência a área construída do empreendimento e seu entorno.

De acordo com o ZEE, a área do empreendimento é enquadrada na zona ecológica econômica 2, que representa áreas de elevado potencial social que pressupõem condições de gerenciar empreendimentos de maior porte e causadores de maiores impactos sócio-ambientais. Nesta zona os locais são mais vulneráveis ambientalmente e os empreendedores devem necessariamente procurar estabelecer maior gama de ações preventivas e mitigadoras de impactos.

Com relação à vulnerabilidade natural, a área é classificada como predominantemente alta. Ressalta-se que vulnerabilidade natural trata da incapacidade do meio ambiente de resistir ou recuperar-se de impactos antrópicos negativos.

O empreendimento Abatedouro Niquini encontra-se instalado em área de preservação permanente – APP referente à faixa ciliar de um curso d'água denominado em planta de situação apresentada nos autos do processo (página 91) como Córrego do Pocinho. A área construída do empreendimento encontra-se predominantemente em APP referente à faixa ciliar do curso d'água Ribeirão do Funil.

Dilma Lacerda



Em vistoria verificou-se que os efluentes provenientes da atividade de abate são direcionados a um flotador, sendo posteriormente encaminhados a um tanque de armazenamento e em seguida a um filtro de areia para posterior disposição no curso d'água.

No tanque de armazenamento de efluentes após a flotação e no filtro de areia verificou-se a presença de drenos de fundo, que quando utilizados, vertem o efluente para a área ciliar do curso d'água sem nome (Córrego Pocinho segundo apresentado nos autos do processo) que constitui parte do limite do empreendimento. Na ocasião da vistoria, foi determinado, via auto de fiscalização, o fechamento permanente destes dispositivos, de forma imediata.

De forma visual e pela experiência de outros empreendimentos desta natureza, existe grande possibilidade da caracterização do efluente tratado estar fora do padrão legal para lançamento em curso d'água, concomitante à situação de que o empreendedor não apresentou estas análises do efluente bruto e tratado nos estudos, tendo sido mencionadas apenas estimativas, não considerando que o empreendimento já encontrava-se em operação.

9.2. Resíduos sólidos

Segundo informado em vistoria e nos estudos ambientais, os resíduos sólidos doméstico/sanitários e os resíduos recicláveis são direcionados à coleta municipal, a qual encaminha os resíduos para o aterro sanitário municipal.

Os resíduos provenientes da atividade de abate são direcionados a um depósito temporário e, segundo informado, são recolhidos diariamente pela empresa Indugaiá.

Ressalta-se que todas as estruturas para tratamento do efluente líquido mencionadas no item 8.1 deste parecer, bem como o depósito temporário de resíduos do abate supramencionado, encontram-se localizados em área de preservação permanente referente à faixa ciliar de um curso d'água denominado em planta de situação apresentada nos autos do processo (página 91) como Córrego do Pocinho.

9.3. Emissões atmosféricas

Segundo informado nos estudos protocolados – RCA/PCA e em vistoria, o empreendimento utiliza aquecedor a gás LP com capacidade de 190 kg para aquecimento da água utilizada na atividade (página 51 dos autos do processo), não havendo caldeira no empreendimento.

10. Compensações

Considerando a inviabilidade locacional por motivos técnicos e legais, logo opinando pela impossibilidade de deferir a Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, entende-se que não é

Dihora, Lacerda



ANEXO I

Relatório Fotográfico Roberto Lúcio Gonçalves Niquini - ME.

Empreendedor: Roberto Lúcio Gonçalves Niquini - ME

Empreendimento: Roberto Lúcio Gonçalves Niquini - ME

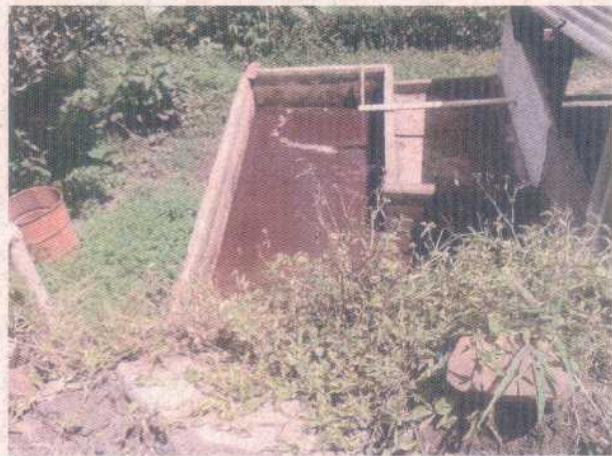
CNPJ: 20.390.118/0001-80

Município: Ouro Preto

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

Código DN 74/04: D-01-03-1

Processo: 4483/2012/002/2015



Fotos 1 e 2: Visão do efluente após a flotação para disposição no curso d'água (estruturas localizadas em APP)



Fotos 3 e 4: Curso d'água que constitui parte do limite da propriedade. Na APP referente a este curso d'água estão inseridas estruturas do empreendimento.



Anexo II

Imagen do empreendimento Roberto Lúcio Gonçalves Niquini – Abatedouro Niquini, identificando os cursos d'água que limitam a propriedade e sua confluência.



Fonte: adaptado do Google Earth